LEI Nº 2947/2014, de 25 de março de 2014.

Súmula: Oficializa a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná**, A P R O V O U,** e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Oficializada a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR.

Art. 2º - As Competições Escolares Lapianas, denominadas CELAPA, serão realizadas anualmente entre os meses de junho e setembro, conforme calendário, organização e regulamento definidos pela Secretaria Municipal responsável pelo Esporte e Lazer na Lapa-PR.

Art. 3º- São objetivos do CELAPA:

I – Estimular a prática esportiva escolar e a cidadania;

II – Oportunizar a atividade competitiva em âmbito escolar;

III – Propiciar a revelação de talentos humanos com potencial esportivo;

IV – Propiciar situações para educação através do esporte;

V - Promover a integração entre os alunos das diversas escolas do município.

Art. 4º - Para atingir o objetivo de integração escolar, todas as escolas do município de Lapa-PR serão convidadas à participar do CELAPA, nos níveis de ensino fundamental, médio, técnico e escolas especiais.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de março de 2014.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE